



LEI Nº 906 de 14 de agosto de 2001

Altera o artigo 36 e o anexo V da Lei nº 875 / 2000, determinando os percentuais de renúncia da receita da Dívida Ativa do Município dos exercícios dos anos de 1996,1997,1998, 1999,2000 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,
Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado um Parágrafo Único ao Artigo 36 com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Dívida Ativa do Município referente aos anos de 1996,1997, 1998, 1999 e 2000, poderá ser objeto de regularização dos tributos com descontos regressivos para pagamento, conforme disposições do Anexo V da presente Lei.

Art. 2º - É incluído ao anexo V da Lei 875/2000 as seguintes disposições:

A)- Renúncia de receita dos tributos inscritos na Dívida Ativa referente aos exercícios no anexo original.

B)- Renúncia de receita dos tributos inscritos na Dívida Ativa referente aos exercícios dos anos de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, atualizada em R\$ 200.000,00 em 30/06/2001, é conforme tabela a seguir discriminada, e que poderá ser pago pelo contribuinte com descontos regressivos nos meses deste ano abaixo especificado:

TOTAL DÍVIDA ATIVA ATUALIZADA EM 30/06/2001 = R\$ 343.188,25		
Descontos/pagamento - meses	ano	
80%	Setembro	2001
60%	Outubro	2001
40%	Novembro	2001
20%	Dezembro	2001

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei para pagamento com os descontos acima discriminados vigorará no prazo de quatro meses a partir de 1º de setembro do ano de 2001.

Art. 4º- Toda receita originária dos efeitos da presente Lei, será creditada a conta dos seguintes órgãos municipais e acrescentada no Orçamento Anual do ano 2001.



- A) Gabinete do Prefeito = 10% (dez por cento)
- B) Secretaria de Finanças = 20% (vinte por cento)
- C) Demais Secretarias Municipais = 10% (dez por cento) cada uma.
- D) Reserva de Contingência = 10% (dez por cento).

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 14 de agosto de 2001.

HERIBERTO LIBERATO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Administração em 14 de agosto de 2001

NILTO FETES RODRIGUES
Sec. de Adm. e Finanças